

BRA-POL-005

**Política de Investimentos Pessoais –
Pessoas Vinculadas**



JURISDIÇÃO GEOGRÁFICA	AND	BAH	BRA	ESP	ISR	LUX	MEX	MON	PAN	SUI	URU	USA
			X									

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	4
4.	VIGÊNCIA.....	5
5.	PRINCÍPIOS	5
6.	REGRAS DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	5
7.	POSIÇÕES PREEXISTENTES.....	6
8.	MONITORAMENTO.....	6
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
10.	CONTROLE DE VERSÃO	7
11.	ANEXO I.....	8

1. INTRODUÇÃO

Esta Política visa esclarecer e definir as diretrizes para compra e venda de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas para todos os funcionários, estagiários e agentes autônomos exclusivos do Grupo Andbank (“Andbank”) e prestadores de serviços bem como de seus familiares diretos.

2. DEFINIÇÕES

i) Pessoas vinculadas:

São todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35/21, conforme a seguir transcrito:

a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;

b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;

c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;

e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;

f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”, e

g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, a seguir:

Art. 55. No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto.

Para adesão à oferta a pessoa vinculada deve indicar sua condição de Pessoa Vinculada.

ii) Valores Mobiliários: Conforme a Lei 6.385/76, são valores mobiliários: quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros”.

Títulos e Valores Mobiliários

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

- I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;
- III – os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV – as cédulas de debêntures;
- V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI – as notas comerciais;
- VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e
- IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Excluem-se do regime desta Lei:

- I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;
- II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

- iii) Operações de Day Trade: Considera-se day trade a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valores diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).
- iv) Companhias em período de silêncio: refere-se exclusivamente à restrição aplicável às Instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.
- v) Intermediário: Considera-se “Intermediário”, conforme legislação: “a instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários”.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política visa determinar procedimentos a serem adotados e examinados em toda as negociações pessoais realizadas pelos funcionários, estagiários, agentes autônomos exclusivos, prestadores de serviços, bem como de seus familiares diretos, nos mercados financeiros e de capitais, nacionais e internacionais, em nome próprio e/ou em favor de terceiros.

Excetuam-se do alcance das regras desta Política aqueles familiares que estiverem formalmente vinculados a outra Política de Investimento Pessoal, estes, devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar valores mobiliários em seu nome com exclusividade.

Assim, eventuais posições dessa natureza mantidas em outras instituições financeiras, poderão ser mantidas em outras instituições desde que seja apenas para se desfazer da posição, caso o vinculado deseje continuar operando, as posições deverão ser transferidas ao Andbank com prazo estabelecido pelo Compliance.

São proibidas operações com valores mobiliários e Ofertas Públicas realizadas através de pessoas interpostas para realizar operações de seu interesse.

4. VIGÊNCIA

A Política entra em vigor a partir de sua aprovação e será revisada anualmente.

5. PRINCÍPIOS

As companhias e instituições financeiras que atuam no mercado de capitais devem zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar valores mobiliários que possam colocá-las em situações de conflito de interesses.

6. REGRAS DE INVESTIMENTO PESSOAL

Todos os funcionários, bem como seus familiares (cônjuge, companheiro e filhos menores), deverão abrir conta no Banco Andbank para fazer investimentos pessoais em ações, derivativos de qualquer espécie e índices diversos.

As operações são fiscalizadas por sistemas específicos, que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda realizadas.

Vedações e Permissões

- a) As pessoas vinculadas, somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria por meio do Andbank:
 - i) O disposto do item “a”, não se aplica às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar;
 - ii) Às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente;
 - iii) As pessoas vinculadas a mais de um intermediário, devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.
- b) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, as ordens dos clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- c) As operações realizadas por pessoas vinculadas devem possuir permanência mínima de 1 (um) dia, sendo proibido o *day trade*;
- d) Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- e) Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos abertos de qualquer espécie são livres;

- f) É expressamente proibido negociação com valores mobiliários de companhias que, em decorrência de sua atividade profissional, obtenha-se algum tipo de informação privilegiada. Tal proibição é aplicada independentemente da maneira que se obteve tal informação;
- g) Nesta Política são excluídos: Títulos públicos federais e instrumentos de captação bancárias não considerados como valores mobiliários como CDBs e LFs;
- h) Pessoas vinculadas não podem operar a descoberto, ou seja, não podem realizar operações alavancadas.

Responsabilidades e Deveres

- a) Cabem as Pessoas Vinculadas observar todas as regras previstas nesta Política, com especial atenção as restrições para negociação de valores mobiliários;
- b) A existência de posições já detidas em outras instituições, deverá ser informada por escrito ao Compliance, que deverá manter registro de tais dados para monitoramento;
- c) Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pelo Compliance com antecedência;
- d) Cabe ao Compliance fazer cumprir as normas e diretrizes descritas nessa Política;
- e) O não cumprimento das regras acima dispostas acarretará em advertências e punições a serem estabelecidas pelo Grupo Andbank;
- f) Todos os funcionários, estagiários, agentes autônomos exclusivos do Grupo Andbank e prestadores de serviços, deverão assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais (Anexo I), na sua contratação;
- g) O Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem (i) Declaração de Investimentos Pessoais; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o colaborador tenha conta, o vinculado terá o prazo de até 15 (quinze) dias da data da solicitação para entregar os documentos.

7. POSIÇÕES PREEXISTENTES

Valores mobiliários mantidos em outras instituições adquiridos antes da adesão a esta política, podem ser mantidos em tais instituições, desde que não seja para aumentar a sua posição junto a outra instituição.

Caso o vinculado decida se desfazer desta posição, o mesmo deverá transferir a sua posição para o Andbank e realizar a venda por aqui.

8. MONITORAMENTO

O monitoramento das operações realizadas por pessoas vinculadas, será realizado pela Área de Compliance, que visa garantir que:

- a) Não ocorreram violações à esta Política;
- b) Não ocorreram incompatibilidades ou excessos nas operações.

Adicionalmente, o gestor do Colaborador, deverá estar atento ao padrão comportamental e patrimonial de todos os seus subordinados, de modo a garantir que as exigências da política de conhecimento de seu funcionário sejam cumpridas e que seu perfil esteja de acordo com as operações realizadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os Colaboradores do Andbank, aqui enquadrados como “Pessoas Vinculadas” devem aceitar formalmente esta Política, através da assinatura do Termo de Aceitação – Anexo I. Qualquer descumprimento a esta Política estará sujeito a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

10. CONTROLE DE VERSÃO

HISTÓRICO DE REVISÃO						
REFERÊNCIA	BRA-POL-005					
ÁREA RESPONSÁVEL	COMPLIANCE					
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	Atualização de procedimento interno.					
VERSÃO	AUTOR	DATA ELABORAÇÃO	REVISÃO	DATA REVISÃO	APROVADO	DATA APROVAÇÃO COMITÉ
1.0	Gerente de Compliance	11/02/2019	Diretor de Compliance	11/02/2019	Comitê de Diretoria	13/02/2019
2.0	Gerente de Compliance	13/02/2020	Superintendencia Jurídica Diretor Financeiro Diretor de Compliance e CI	04/03/2020	Comitê de Diretoria	06/04/2020
3.0	Gerente de Compliance	19/04/2022	Diretor de Compliance	19/04/2022	Comitê de Diretoria	20/04/2022
4.0	Gerente de Compliance	02/06/2022	Diretor de Compliance	02/06/2022	Comitê de Diretoria	10/06/2022

11.ANEXO I

Termo de Aceitação:

Política de Investimento Pessoal e Declaração de Posição

Eu, _____, CPF: _____,

Área: _____, aceito os Termos contidos na Política de Investimentos

Pessoais – Pessoas Vinculadas, do Grupo Andbank.

Concordo em seguir esta Política, assim como qualquer alteração que possa ocorrer.

Estou ciente que, antes de realizar qualquer negociação pessoal em ações, derivativos de qualquer espécie e índices diversos devo seguir os procedimentos descritos nesta Política.

Estou igualmente ciente que esta Política faz parte dos documentos que compõe minha documentação contratual e que quaisquer descumprimentos às regras aqui contidas podem dar causa a ações disciplinares, incluindo a rescisão de meu contrato de trabalho.

Em cumprimento as mencionadas regras, declaro que:

<p>Eu mantenho posição em investimentos em outra instituição:</p> <p>() Sim () Não</p>	<p>Caso positivo, informar o nome da instituição e quais tipos de investimentos possui:</p>
--	---

Fazem parte de pessoas vinculadas a mim:

Cônjuge e/ou Companheiro (a)

Nome Completo	CPF

Eu (nome do pai/mãe ou responsável legal), na qualidade de pai/mãe/responsável legal do menor (nome do menor de 12 anos), autorizo que o Andbank realize o tratamento dos dados pessoais do menor indicado, especificamente para os fins indicados neste documento e reconheço que fui orientado a respeito das finalidades do tratamento e da possibilidade de revogação do meu consentimento a qualquer momento.

Filhos menores de idade:

Nome Completo	CPF

Para Oferta Pública - Ascendentes e Colaterais até o 2º grau.

- Definição de ascendentes – Pais
- Colateral 2º grau - Irmãos

Nome Completo	CPF
Mãe:	
Pai:	
Irmão1:	
Irmão 2:	
Irmão 3:	

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Colaborador: _____